



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº89/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE
GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.**

Vigência: De 14 de agosto de 2026 a 14 de agosto de 2027 (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente. Valor Total: **R\$ 471.331,32 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).**

Origem: Processo Nº 45/2026 - Edital de Chamada Pública Nº 06/2026, de 14 de agosto de 2026.

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORECATU/PR, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 344, Centro, Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 80.542.764/0001-48, através da Secretaria Municipal de SAÚDE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN, e **ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, empresa estabelecida em RUA: URUTU, Nº272 - ARAPONGAS/PR, inscrita no CNPJ/MF sob Nº**47.826.214/0001-85**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu(a) Representante Legal, Senhor(a) HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o Nº 075.988.659-81, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR**, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	QTD PROFISSIONAIS	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos	SERVIÇO/ MENSAL	12	02	R\$39.277,61	R\$471.331,32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

para atenção básica com carga horária de 40 horas semanais - programa saúde da família, sendo 4 profissionais/mês.						
TOTAL						RS471.331,38

1.2. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, as horas não demandadas dentro da vigência não geram direito a pagamento ou indenização, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura com eficácia após a publicação de seu extrato na imprensa oficial, possuindo vigência máxima de até 12 (doze) meses, não se caracterizando como serviço contínuo de longo prazo.

2.2. A presente contratação possui natureza estritamente transitória, temporária e sob demanda, cuja rescisão unilateral poderá ser operada pela Administração, sem direito a indenizações, assim que cessar a necessidade pública.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no Procedimento Auxiliar de Credenciamento N° 45/2026 - Edital de Chamada Pública N° 06/2026, de 14 de agosto de 2026, no valor total de **R\$ 471.331,38 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos).**

3.2. Os preços previstos neste instrumento são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta/homologação, admitindo-se o reajuste anual subsequente com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação legal, observadas as condições estipuladas na legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.3. Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas

3.4. O presente contrato não obriga o CONTRATANTE À utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados, ficando o CONTRATANTE, responsável pelo pagamento mensal apenas dos serviços mensais prestados.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O Município de Porecatu/PR solicitará os serviços de forma parcelada, estritamente sob demanda, conforme a necessidade e respeitando o sistema de rodízio entre as credenciadas.

4.2. As requisições (Ordens de Serviço) serão feitas com antecedência mínima de 01 (um) dia, devendo a CONTRATADA atestar o recebimento com dia e hora.;

4.3. A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução dos serviços, devendo refazer ou corrigir, às suas expensas, quaisquer trabalhos que apresentem vícios, defeitos ou desacordo técnico.

4.4. ENTREGA TÉCNICA: A CONTRATADA deverá registrar os atendimentos, prontuários e relatórios de produtividade médica em meio digital (Sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC/e-SUS) ou fichas físicas oficiais da Atenção Básica, conforme diretrizes da Secretaria de Saúde.

4.5. CONTRATADA CREDENCIADA obriga-se a obedecer rigorosamente às determinações descritas na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante.

4.6. O prazo para execução e a qualidade dos serviços serão avaliados pela fiscalização designada.

4.7. A Contratada deverá comunicar formalmente à coordenação da Atenção Básica, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de comparecimento do profissional médico à escala plantonista designada, providenciando sua imediata substituição por outro profissional igualmente credenciado, sob pena de caracterização de interrupção injustificada do serviço.

4.8. A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço e/ou requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento DA AUTORIZAÇÃO para execução dos serviços.

4.9. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Termo de Adesão ao Credenciamento possa pleitear qualquer custo.

4.10. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes, bem como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

imposto e taxas incidentes sobre o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, além das despesas decorrentes do corpo técnico de profissionais médicos colocados à disposição do Município, correndo por conta exclusiva da Contratada os encargos decorrentes.

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza dos serviços técnicos especializados.

4.12. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita observância às normas do Conselho Regional de Medicina (CRM/PR), garantindo que todos os médicos alocados possuam registro ativo e mantenham sua regularização atualizada perante o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Município durante toda a vigência contratual.

4.13. Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e vestuário adequado para o ato médico (jalecos, luvas, máscaras, conforme protocolos de biossegurança da ANVISA).

4.14. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da servidora designada: Daniele Tomazini Donato, que determinará os dias, tipo de serviço e locais, sendo que o ateste da medição para pagamento fica condicionado ao registro dos atendimentos no prontuário eletrônico (PEC/e-SUS) ou fichas oficiais, e aprovação técnica da fiscalização, conforme item 4.4.

4.15 A CONTRATADA deverá manter profissionais com registro ativo no CRM/PR (Conselho Regional de Medicina) durante toda a execução.

4.16. Caberá à Contratada apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, a comprovação do cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais diretamente relacionados à execução deste objeto.

4.17. A empresa credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

- a. Pedido formalizado pelo credenciado;
- b. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c. Descumprimento injustificado do Termo de Adesão ao Credenciamento pelo prestador credenciado; e
- d. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.18 O pedido de descredenciamento voluntário não desonera a credenciada do cumprimento integral das ordens de serviço emitidas e escalas médicas já assumidas no período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

4.19. O descredenciamento decorrente de penalidade ou perda das condições de habilitação jurídica e fiscal será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.20. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Adesão ao Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4.22. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público, privado ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se à reparação total de danos, incêndios ou acidentes, independente de culpa.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em estrita observância ao cronograma fixado no subitem 5.2, prevalecendo o fluxo mensal de faturamento e liquidação estabelecido pelo Município, em conformidade com o Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30 (trinta) do mês corrente.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao prestador credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o N°:

SECRETARIA DE SAÚDE

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Natureza da Despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Dec. De Cont. de Terceirização

Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Despesa Principal: 3.3.90.34 – 1191

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;
- d) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento.
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- j) Solicitar a regularização de condutas administrativas ou preenchimento de prontuários que estejam em desacordo com as diretrizes do Ministério da Saúde ou do Código de Ética Médica;
- k) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando a regularidade do registro profissional (CRM/PR) e a manutenção do profissional regularizado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).
- l) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

7.2. Obrigações da Contratada:

- a) Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;
- b) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência
- c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento
- e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao prestador credenciado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- i) Utilizar equipe médica devidamente capacitada e com registro ativo no conselho de classe (CRM/PR), garantindo a responsabilidade técnica integral sobre os atendimentos e atos médicos realizados;
- j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Porecatu;
- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- m) Fornecer, junto à nota fiscal mensal, as certidões de regularidade de FGTS, INSS e débitos trabalhistas (CNDT) da pessoa jurídica credenciada, atestando a regularidade de recolhimentos de seu corpo clínico;
- n) Não permitir a utilização do trabalho do menor,
- o) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a totalidade ou parte das obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação do objeto, conforme item 6.1 do Termo de Referência;
- q) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- r) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- s) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- t) A contratada deverá corrigir, sem qualquer custo adicional ao Município, relatórios técnicos, laudos emitidos ou inconformidades apontadas pela fiscalização na inserção dos dados de produtividade médica e histórico dos pacientes no sistema e-SUS, caso decorrentes de erro técnico ou negligência profissional apurada.
- u) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- v) Empregar pessoal devidamente qualificado.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- a) Impedimento de assinar o Termo de Credenciamento ou a Ordem de Serviço, caso constatada fraude documental antes da formalização do ajuste;
- b) Cancelamento do Contrato;
- c) As sanções serão aplicadas conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuários, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
- e) Advertência;
- f) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço mensal por falta injustificada do profissional médico à escala de plantão estabelecida, sem prejuízo da glosa correspondente às horas não trabalhadas;
- g) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão em caso de inexecução total do objeto.
- h) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Art. 156, III e § 4º da Lei nº 14.133/2021.
- i) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Termo de Adesão, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Prestador credenciado, os preços PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial de preços que venha a substituí-lo, tomando-se por base a data de apresentação da proposta (vincular à data do Edital), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Prestador credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Prestador credenciado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal N° 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal N° 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

a) quando necessária a adequação da carga horária, escalas de plantões ou remanejamento de especialidades médicas entre as Unidades Básicas de Saúde, para melhor atendimento da demanda do SUS;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação efetiva do serviço médico.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo de horas estimado, respeitados os termos da Lei Nº 14.133/21.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do volume de horas contratadas;

b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito ao perfil técnico dos serviços profissionais exigidos, adequando-os às diretrizes supervenientes do Ministério da Saúde para a Atenção Básica;

c) Unilateral: quando imposta pelo MUNICÍPIO, sem a anuência do prestador credenciado;

d) Consensual: quando houver mútua concordância entre o Município e o prestador credenciado.

10.7. O prestador credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;

b) deve ser mantida a estrita submissão aos valores fixados na tabela de credenciamento oficial da Secretaria Municipal de Saúde vigente no período de execução;

c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

d) os limites de acréscimo ou supressão de horas de atendimento devem ser calculados com base nos valores fixados por hora médica na tabela do Edital de Chamada Pública nº 06/2026;

10.8. A alteração ou redistribuição da quantidade de horas de atendimento médico entre os postos de saúde de Porecatu não desfigura o objeto e será formalizada por ato próprio da Secretaria de Saúde.

10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.2. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, garantindo-se a prévia manifestação do credenciado, em estrita observância ao contraditório e à ampla defesa:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, escalas de plantões ou prazos;
- b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) razões de relevante interesse do serviço público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

11.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir de imediato o presente contrato, por ato unilateral escrito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços médicos e cumprimento das escalas;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes (como CRM ou Vigilância Sanitária), do exercício profissional ou das atividades da pessoa jurídica contratada;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação formal à CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias;
- d) a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pelo Município;
- e) o cometimento reiterado de faltas profissionais ou descumprimento de plantões na atenção primária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;
- c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;

11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido na Lei Federal Nº 14.133/21;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 2 (dois) meses, conforme Art. 137, § 2º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 2 (dois) meses, contados da data da emissão da nota fiscal devidamente liquidada, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, conforme Art. 137, § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado ao credenciado o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.3.2. Nesses casos, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

11.4.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal N° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração na estrutura societária da credenciada não ensejará a rescisão desde que mantidos todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e a regularidade técnica dos profissionais médicos perante o CRM/PR e o CNES.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal N° 14.133/2021).

11.7. O contratante poderá ainda:

11.7.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa, reter o valor diretamente dos créditos (pagamentos) devidos à Contratada e

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o prestador credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

12.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data de publicação do Edital de Chamada Pública nº 06/2026, será objeto de reanálise do equilíbrio econômico-financeiro, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.4.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Gestor do Contrato:

Arilda Batista Araújo - Secretária de Saúde.

15.2. Fiscal dos Contratos:

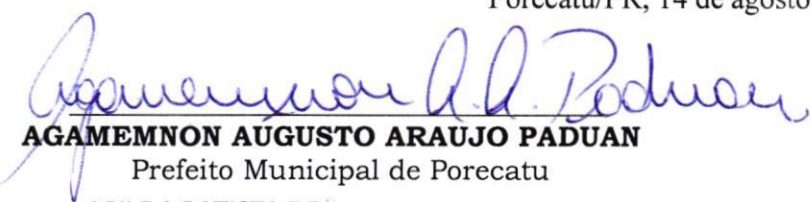
Daniele Tomazini Donato - Portaria nº 205/2025.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Porecatu/PR, 14 de agosto de 2026.


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal de Porecatu

ARILDA BATISTA DE
ARAUJO:520254629
72

Assinado de forma digital por
ARILDA BATISTA DE
ARAUJO:52025462972
Dados: 2026.08.14 15:29:17 -03'00'

ARILDA BATISTA DE ARAUJO

Secretário Municipal de Saúde

HEITOR ROCHA DE
OLIVEIRA:0759886
5981

Assinado de forma digital por
HEITOR ROCHA DE
OLIVEIRA:07598865981
Dados: 2026.08.14 14:38:27
-03'00'

ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CONTRATADA

SAÚDE E A EMPRESA SANTOS & MARONEZI LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PORECATU**, Estado do Paraná, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.544.764/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN**, e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANTOS & MARONEZI LTDA** (anteriormente denominada **LAÍS BELCHIOR MARONEZI SANTOS ME**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.544.330/0001-15, com sede na Rua Lázaro de Carvalho, nº 74, Jardim Santo Antônio, Porecatu/PR, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41801061265, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **BRUNO LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS**, conforme alterações constitutivas, resolvem celebrar o presente **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024**, com amparo nos artigos 106, 107, 136 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- A prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 112/2024 por mais 12 (doze) meses;
- O restabelecimento e renovação integral dos quantitativos e do valor global contratual para o novo período de vigência;
- A atualização cadastral e alteração da qualificação subjetiva da CONTRATADA perante o ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Em decorrência da alteração da estrutura societária devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (NIRE nº 41801061265), altera-se formalmente no preâmbulo e nos autos contratuais a razão social e natureza jurídica da CONTRATADA, que passa a operar como **SANTOS & MARONEZI LTDA**, mantendo-se inalterados o CNPJ nº 15.544.330/0001-15, a qualificação técnica e o objeto social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Terceira do contrato original, o prazo de vigência contratual fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, tendo início em **20 de agosto de 2026** e término em **19 de agosto de 2027**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS QUANTITATIVOS RENOVADOS

4.1. Fica renovado o quantitativo integral do objeto contratual para o período prorrogado, totalizando o valor estimado de **R\$ 15.649,50** (quinze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), nos termos da seguinte discriminação:

Item	Descrição do Serviço / Especificação	UND	QTD	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Locação de Cama Elástica Grande: diâmetro mín. 4,00m, c/ rede colorida, hastes metálicas c/ tubos coloridos, estrutura de ferro galvanizado 1,80mm c/ 04 pés em W, 74 molas, lona de salto colorida, proteção sobre molas, escada, monitor, suporte técnico e apoio (período de 4h).	LOC	10	R\$ 159,99	R\$ 1.599,90
2	Locação de Tobogã Inflável: multicolorido (), lona KP1000, motor soprador bivolt 1HP, monitor, suporte técnico e apoio (período de 4h).	LOC	10	R\$ 376,99	R\$ 3.769,90
3	Locação de Carrinho de Algodão Doce: p/ eventos, c/ operador uniformizado (exceto insumos) (período de 4h).	LOC	10	R\$ 221,99	R\$ 2.219,90
4	Locação de Carrinho de Pipoca: p/ eventos, c/ operador uniformizado (exceto insumos) (período de 4h).	LOC	10	R\$ 229,99	R\$ 2.299,90
5	Locação de Campo Inflável de Futebol de Sabão: dimensões mín. , peso máx. 500kg, c/ monitor, suporte técnico e apoio (período de 4h).	LOC	10	R\$ 575,99	R\$ 5.759,90
-	VALOR TOTAL RENOVADO	-	-	-	R\$ 15.649,50

4.2. As condições comerciais e valores unitários praticados permanecem inalterados, mantendo-se a vantajosidade econômica para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde, assim consignados:

- **Órgão:** 11 - Secretaria de Saúde
- **Unidade Orçamentária:** 01 - Fundo Municipal de Saúde
- **Função:** 103040200 - Manutenção da Secretaria de Saúde
- **Proj/Ativ/Oper.Esp:** 2.054 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
- **Fonte de Recurso:** 335 SAÚDE SESA - VIGIASUS - CUSTEIO
- **Desdobramento:** 3.3.90.39.14-1750
- **Despesa Principal:** 3.3.90.39 - 194

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 112/2024 que não conflitam com as disposições estabelecidas neste instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente 2º Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito. Porecatu/PR, 12 de agosto de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN	BRUNO LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito-Contratante	Representante Legal / Contratada

ARILDA BATISTA DE ARAUJO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Adrian Fabricio Goncalves

Código Identificador:571B9F71

LICITAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO Nº87/2026****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 87/2026

Procedimento Licitatório: 66/2026

Inexigibilidade: 15/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROGINÁSTICA, VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS IDOSAS E/OU COM DEFICIÊNCIA, ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: MARIA LEONILDE CEREZA BORGES ACADEMIA.

CNPJ: 03.255.987/0001-83

Valor: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.53 - 1887

Data de Assinatura: 18/08/2026

Vigência: 12 meses

Publicado por:

Adrian Fabricio Goncalves

Código Identificador:800247D8

LICITAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO Nº89/2026****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 89/2026

Procedimento Licitatório: 45/2026

Inexigibilidade: 11/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

Contratada: ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
CNPJ: 47.826.214/0001-85

Valor: R\$ 471.331,32 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.34 – 1191

Data de Assinatura: 18/08/2026

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador: 6F822C7C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CE
Nº006/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº825/2026

EXCLUSIVA PARA ME E EPP

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: Construção de uma unidade funcional composta por lavanderia institucional integrada a depósito e varanda, a ser edificada nas dependências do Lar Vovó Luiza. Os serviços deverão contemplar todas as etapas construtivas, incluindo: serviços preliminares, fundação / infraestrutura, pisos/revestimento, superestrutura, vedações (alvenaria / parede / revestimento), cobertura, forro, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, esquadrias, acessórios, pintura e serviços finais, com entrega final em condições operacionais, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nos pronunciamentos da Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Parecer Jurídico e Controle Interno, constantes no presente processo administrativo e com fundamento no que dispõe o Art. 71 da Lei nº14.133/2021, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à empresa **RICETTO & RICETTO LTDA - CNPJ Nº36.642.772/0001-74**, situada na Rua dos Pinheiros, nº200, Colônia Quero-Quero, cidade de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000, com o lote: 1 no valor total de R\$ 57.783,02 (cinquenta e sete mil e setecentos e oitenta e três reais e dois centavos).

Porto Amazonas, 18 de agosto de 2026.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador: 65969E60

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 013/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº632/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, COTA PRINCIPAL
E RESERVA DE COTA PARA ME, EPP E MEI

MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para locação, instalação, montagem e desmontagem de estrutura, contratação e prestação de serviços para eventos (bandas musicais, limpeza, segurança, vigia, som, iluminação, fotógrafo, e estrutura física como tendas e barracas) diversos em atendimento ao Departamento de Esporte, Recreação e Turismo, Departamento de Educação e Cultura e Departamento de Assistência Social, a serem realizados no município pelo período de 12 meses, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos.

RESOLVE:

ADJUDICAR as licitantes abaixo para os itens que compõem o objeto do Pregão Eletrônico nº013/2026:

C. L. DA SILVA JUNIOR - ME CNPJ: 14.248.122/0001-06 com os lotes: 17, 18 e 19 no valor total de R\$ 108.086,00 (cento e oito mil e oitenta e seis reais).

FELIPE HENRIQUE DA SILVA CNPJ: 36.968.122/0001-13 com os lotes: 30, 31 e 32 no valor total de R\$ 31.961,00 (trinta e um mil e novecentos e sessenta e um reais).

TENDAS MK LOCAÇÕES E VENDAS LTDA CNPJ: 52.184.162/0001-20 com os lotes: 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 13, 14 e 26 no valor total de R\$ 225.916,97 (duzentos e vinte e cinco mil e novecentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos).

LFZ SEGURANCA LTDA CNPJ: 48.597.216/0001-02 com os lotes: 20, 21 e 25 no valor total de R\$ 53.160,00 (cinquenta e três mil e cento e sessenta reais).

CENTRO DE EVENTOS MILOCA LTDA CNPJ: 44.653.476/0001-05 com os lotes: 11, 12, 22 e 33 no valor total de R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais).

LUIZ RICARDO BUENO ME CNPJ: 30.219.220/0001-71 com o lote: 23 no valor total de R\$ 15.249,39 (quinze mil e duzentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos).

AM SOM E LUZ LTDA CNPJ: 33.201.066/0001-07 com os lotes: 5, 6, 7, 15, 16, 27, 28 e 29 no valor total de R\$ 107.103,00 (cento e sete mil e cento e três reais).

CRISTINA OLIVEIRA VIEIRA CNPJ: 57.098.515/0001-93 com o lote: 24 no valor total de R\$ 19.999,98 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Porto Amazonas, 18 de agosto de 2026.

MICHELE DE OLIVEIRA MARTINS
Pregoeira Municipal

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador: 2EA93379

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO
FERREIRA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA